



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI N.º 1281/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes ou em desuso instalados em postes, no âmbito do Município de Taguaí, e dá outras providências."

Eder Carlos Fogaça Da Cruz, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Artigo 1º - Ficam as empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços que utilizam cabeamento aéreo, tais como energia elétrica, telefonia, internet, televisão a cabo e similares, obrigadas a realizar o alinhamento adequado dos fios e cabos instalados, bem como a retirada daqueles que não tenham mais utilidade, estejam em desuso ou em mau estado de conservação.

Artigo 2º - As empresas mencionadas no artigo anterior deverão, sempre que notificadas pelo Poder Público Municipal, executar as medidas de organização, manutenção ou retirada da fiação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

§1º - Em situações de emergência ou que representem risco à segurança pública, o prazo para regularização será de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º - O descumprimento das disposições deste artigo acarretará a aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Artigo 3º - O não cumprimento das obrigações sujeitará a empresa infratora às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- I** – notificação para regularização;
- II** – multa de até 120 (cento e vinte) UFESPs, aplicável em caso de descumprimento injustificado;
- III** – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

ell *P.*



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Artigo 4º - Todos os custos relativos às medidas de organização, manutenção e retirada de cabos e fios correrão por conta das empresas concessionárias, permissionárias ou prestadoras de serviços, sendo vedada a transferência de quaisquer encargos aos consumidores.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 12 de novembro de 2025.


Éder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal